

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6



INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-SAICA

CAPACIDADE: 20 VAGAS EXCEPCIONALMENTE 22 VAGAS NAS OPERAÇÕES DE BAIXAS TEMPERATURAS.

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO MÃE PEREGRINA-AMAP

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): SAICA LAURA E DOMINGOS

TIPO DE IMÓVEL: LOCADO PELA ORGANIZAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS PELA SMADS

ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA IDA DA SILVA, 165. CEP:02066-000

DISTRITO: VILA GUILHERME

PREFEITURA DE

SÃO PAULO

JEMINICIM TVO

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: VILA MARIA/VILA GUILHERME

REPASSE MENSAL R\$ 85.974,33.

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6221.3.3.50.39.00.0X-PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL.

FONTE MUNICIPAL: R\$

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 15/05/2016 a 14/05/2018

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 — Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jerônimo de Souza Andrade, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME, e a organização sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO MÃE PEREGRINA-AMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.658.344/0001-43, titular da certificação em SMADS sob o registro nº 26.560, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º 1202/2014, com sede na Avenida Prestes Maia,241-Conj.2702, distrito: SÉ, Subprefeitura: SÉ, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Sheila de Souza Cunha, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 17.698.703-4 e do Registro no CPF-MF nº 072.209.678-02, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

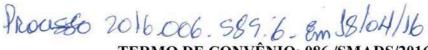
I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

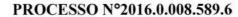
II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-SAICA, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 028/SMADS/2016, publicado no DOC em 23/01/2016 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos





TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016



Rosangels Ribeiro de Oliveira RF 308.364.1 (SMADS/CREAS MG)

constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, com área de abrangência no(s) distrito(s) VILA GUILHERME, da REGIÃO de VILA MARIA/VILA GUILHERME.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 20 VAGAS E EXCEPCIONALMENTE 22 NAS OPERAÇÕES DE BAIXA TEMPERATURA.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; Portaria 26/SMADS/2015; Portaria 27/SMADS/2015, Portarias 10/SMADS/2016 e 11/SMADS/2016, Portaria 06/SMADS/2016 quando for o caso e Portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

"SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA"

1 - Caracterização do serviço:

PREFEITURA DE

SAO PAULO

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção de em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

2 - Usuários:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

3 - Objetivo:

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

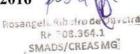
4 - Objetivos específicos:

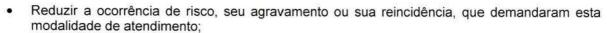
¹ Medida protetiva aplicada nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo o estabelecido nos Artigos 90 a 94. A excepcionalidade dessa medida está prevista no Art. 101, parágrafo único. Importante ressaltar que a falta de recursos materiais não constitui motivo para o abrigamento, conforme Art. 23 dessa lei.

PROCESSO 7016. Oct. 589/b. Em 38/04/66

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6





- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária.
- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

5 - Funcionamento:

Ininterrupto, 24 horas diárias.

PREFEITURA DE

SAO PAULO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6 - Forma de acesso ao serviço:

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

7 - Unidade:

Espaços/ locais (cedidos ou próprios), administrados por organizações sem fins lucrativos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido, destinado a atendimento de grupos de até 15 crianças e adolescentes e mais 2 vagas na vigência da Operação Baixas Temperaturas.

8 - Abrangência:

Distrital

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação:
- Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, 4 dormitórios, despensa e área externa;
- · Acessibilidade em todos os ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga.

9.2 - Trabalho Social

- Acolhida/Recepção;
- Escuta:

Processo 2016-006-589.6.Em 18/04/16

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6



- Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias:
- Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e o CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;
- Articulação com serviços locais;

PREFEITURA DE

SÃO PAULO

- Acompanhamento das famílias no processo pós- reintegração pelo menos por 6 meses;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Trabalho com vistas ao desabrigamento desde o momento do abrigamento;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal;
- Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas);
- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organizarão e conquista de autonomia visando a reintegração familiar;
- Ações de cuidados e ações psicopedagógicas, levando em conta a faixa etária da criança e do adolescente;
- Produção de Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia;
- Preparação para o desligamento do jovem inserindo-o em programas de qualificação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho, orientando-o na administração de sua renda;
- Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences e outros aprendizados do espaço doméstico;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua Identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los:

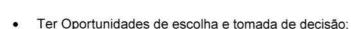
B

4006550-2016.006.589/6 Em j8/04/16

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6





 Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;

Ter Oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

 Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

 Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada as necessidades específicas.

10 - Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

 Percentual de crianças e adolescentes desligados pelo retorno à família de origem ou família substituta durante o semestre

Meta: 25%.

PREFEITURA DE

SAO PAULO

 Percentual médio de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos que frequentam a rede pública de educação durante os meses do trimestre

Meta: 100%.

 Percentual médio de adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre
 Meta: 100%.

 Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre

Meta: 100%.

 Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes (nuclear e/ou extensa) acompanhadas durante o trimestre

Meta: 100%.

 Percentual de famílias de crianças/adolescentes ingressantes no trimestre com perfil para PTR encaminhadas para os programas de transferência de renda no período.
 Meta: 100%.

 Nº de Atividades externas de natureza socioeducativa/lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o trimestre

Meta: 3 ou mais (Deverá ser realizada ao menos uma atividade externa por mês)

 Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre

Meta: 0%

11 – Atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

- Constituir-se como pólo de referência; coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;
- Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;
- Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;



PROCESSO N°2016.0.008.589.6

Rosange la Ribeiro de Oliv RF 308.364.1 SMADS/CREAS MG

Oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

12 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICOS PERTINENTES AO EDITAL

PREFEITURA DE

SÃO PAULO

Lei nº - 12.010 de 3 de agosto de 2009 - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006

Portaria nº. 21/SMADS/2013 - publicada em DOC de 06/07/2013, que trata da alteração do prazo máximo de acolhimento de até 07 dias para no máximo 60 dias

Resolução Conjunta nº 2 de 2014 - CMDCA e COMAS - observando em especial, quanto ao número de vagas o artigo 45, § 1º e quanto ao quadro de recursos humanos o artigo 48.

Manual Prático de Alimentação Saudável - Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/ Brasília/2009

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social - SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

- 1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social - SAS e, em segunda instância. pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;
- 2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
- 3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
- 4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA, conforme portaria específica para pagamento e prestação de contas de SMADS;
- 5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
- 6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do servico, informando sobre a presente ação conveniada:
- 8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do servico, conveniado:
- 9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria:
- 10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;

PROCESSO 7016.006.589.6. 1264/16

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6

Rosangela Ribeiro de Oliveira RF 308.364.1 /SMADS/CREAS MGI

12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA - São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

- 1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
- participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
- 4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;

PREFEITURA DE

SAO PAULO

5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

- 1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
- 2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas. Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
- 5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- 6. Adotar os procedimentos estabelecidos em portaria específica para prestação de contas de SMADS, mantendo, por cinco anos, sob custódia, a documentação comprobatória.
- 7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- 8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- 9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
- 10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
- 11. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 12. a CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS,
- 13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
- 16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
- 17. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Hexesso 2016-006-589-6



TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6

Rosangela Ribeiro de Olivair RF 308.364.1 SMADS/CREASMG

Parágrafo Sexto - O pagamento das vagas aditadas na Operação Baixas Temperaturas será liberado somente de acordo com os dados registrados no SISRUA e mediante o monitoramento do técnico.

Parágrafo Sétimo – O custeio mensal prevê a contratação de 04 orientador(es) sócio-educativo(s) além do padrão, sendo 02 para o período diurno e 02 para o período noturno, durante o período de acolhimento de D.C.O.S – DN 16/03/2007, S.D.S-DN 04/03/1998; M.J.M.-DN 17/01/1999; E D.C.O.S-DN 08/09/2000.

Parágrafo Oitavo: A conveniada fica obrigada a comunicar à SMADS/SAS, no prazo de até 72 horas, o desacolhimento que levou ao presente aditamento e eventual substituição da criança/adolescente por outra em igual condição, devendo tais circunstâncias estar devidamente comprovadas nos autos.

Parágrafo Nono: O acréscimo ora concedido ficará automaticamente cessado em caso de desacolhimento ou atingimento de idade de 01 ano, quando for o caso, sem substituição da criança/adolescente, respeitado eventual aviso prévio em conformidade com a legislação trabalhista.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O primeiro repasse após a celebração do Termo do Convênio será efetivado independentemente da apresentação de prestação de contas, a qual se dará no mês subsequente, salvo quando se tratar de continuidade de serviço anteriormente prestado pela mesma organização conveniada. A partir do segundo repasse, a Conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas mensal se dará de forma presencial, junto à Supervisão de Assistência Social / Unidade de Prestação de Contas (SAS/UPC), de acordo com prévio agendamento feito pela Supervisão de Assistência Social (SAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a prestação de contas, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

- a) requerimento assinado pelo Presidente, ou representante legal encaminhando a prestação de contas:
- b) nota fiscal da organização da prestação de serviços;
- c) Declaração Mensal de Execução dos Serviços (DEMES) referente ao mês anterior;
- d) Descrição Mensal de Despesas (**DESP**) referente às despesas realizadas na segunda quinzena do mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- e) Declaração Mensal de Despesas Recursos Humanos (**DESP-RH**) referente ao mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- f) Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) referente ao mês anterior.

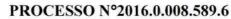
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Eventual saldo devido à Municipalidade após a última prestação de contas havida no convênio deverá ser devolvido em até 20 dias contados desta, por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), salvo em caso de celebração de novo convênio em continuidade – devidamente assinado – pela mesma organização conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O protocolo deverá ser feito junto à Unidade de Prestação de Contas (UPC) da Supervisão de Assistência Social (SAS) que autenticará e reterá as cópias dos comprovantes de despesas e devolverá as vias originais à conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá a Supervisão de Assistência Social (SAS) mensalmente:

1 TOC6556 2016-006-589.6. Em 18/04/6

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016





Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", parte integrante deste termo como ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá uma única vez, o valor de R\$ 15.000,00 como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a organização conveniada deverá solicitá-la, por meio de requerimento específico, após a formalização do Termo de Convênio, à Supervisão de Assistência Social – SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto no Art. 7º da Portaria 006/SMADS/2016;

Parágrafo Terceiro - A utilização do recurso referentes à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela organização conveniada e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da verba mensal do convênio, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros — Verba de Implantação", cujo modelo integra o Anexo Único da Portaria 006/SMADS/2016. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 85.974,33, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês da execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - Para ocorrer o repasse mensal, a organização conveniada deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do capítulo VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Termo.

Parágrafo Terceiro – No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Quarto - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quinto – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

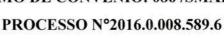
SOMENTE PARA TERMOS SAICAS

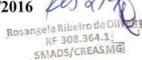
PREFEITURA DE

SAO PAULO

15 J REDCESSO 2016.000 589.6 Em 18/04/06

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016





18. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

19. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por

SMADS:

PREFEITURA DE

SAO PAULO

20. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009. parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

- 1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
- 3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela
- 4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora:
- 5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
- 6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 7. responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico; (quando tratar de imóvel cedido pela organização - próprio ou alugado)
- zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção; (quando tratar de imóvel próprio municipal, locado com repasse, locado por SMADS)
- 9. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.
- 10. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de
- 11. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- 12. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- 13. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "item 08", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V - DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

- Verba de Implantação;
- O repasse mensal;

PROCESSO N°2016.0.008.589.6

Rosang ela Ribeiro de O RF 808.364.1 SMADS/CREAS MG

a) estabelecer agendamento mensal de atendimento às organizações conveniadas para a prestação de

b) receber as prestações de contas nas datas estabelecidas;

PREFEITURA DE

SÃO PAULO

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) efetuar as conferências no âmbito das respectivas competências do Técnico Supervisor do Serviço e da Unidade de Prestação de Contas já estabelecidas em legislações anteriores, carimbando, assinando e datando o verso dos comprovantes apresentados, bem como especificando eventuais fracionamentos de despesas, se for o caso
- d) encaminhar Planilha de Liquidação (PL) para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Assessoria Técnica Financeira / Supervisão Técnica de Contabilidade (SMADS/ATF/STC) dos serviços cujas organizações apresentarem prestação de contas a partir do 21º dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou pontos facultativo.
- e) deliberar sobre a prestação de contas do mês anterior até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e inscrever eventuais valores glosados na Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será de um ano, dentro do qual se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo por elemento de despesa poderá, a CONVENIADA, flexibilizá-lo para outro elemento, desde que observado os limites estabelecidos na legislação vigente ou remanejá-los para o mês subsequente no mesmo elemento de despesa.

- 1 a utilização da anualidade dos recursos financeiros pela organização parceira tem como referências o mês de julho de um ano para início do período e junho do seguinte para final do período.
- 2 a organização parceira adequará sua prestação de contas final para que corresponda ao mês final da anualidade, independente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada.
- 3 Mensalmente a conveniada deverá apresentar a movimentação financeira através da DEMOFIM e anualmente o ajuste final através da DEGREF ANUAL.
- 4 Havendo saldo positivo na DEGREF ANUAL o mesmo será descontado no repasse do mês de agosto da anualidade seguinte. Ocorrendo saldo negativo, o mesmo será considerado contrapartida da ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5°, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá entregar:

MENSALMENTE:

Processo 2016.006.989,6 cm 18/02/14

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016



Rosangela R'agire de Chreirai RF 308 364 1 ASMARS/CREAS MG

Requerimento assinado pelo representante legal da organização solicitando pagamento pelo serviço prestado enquanto for regime de reembolso;

- Requerimento assinado pelo representante legal da organização encaminhando prestação de contas do serviço prestado quando for regime de repasse;
- Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais-DEMES
- Declaração Mensal de Despesas-DESP
- Declaração de movimentação Financeira Mensal-DEMOFIM
- · Comprovante das despesas realizadas
- Certidões

2. SEMESTRALMENTE:

PREFEITURA DE

SAO PAULO

 Grade de Atividades Semestral-GRAS que deverá ser apresentada semestralmente, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre contendo o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser ratificada pelo técnico supervisor

3. ANUALMENTE

- Declaração de Férias Coletivas (para os serviços com esta possibilidade)
- Declaração de Gerenciamento dos Recursos Financeiros-DEGREF ANUAL

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- 1. Advertência formal;
- 2. Suspensão do repasse mensal;
- 3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
- 4. Rescisão do Convênio:
- 5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

PROCESSO 2010.006.5991 PREFEITURA DE

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6

Figuranço la Ribelro de Oli RF 308.364.1 SMADS/CREASMG

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinto - Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 15/05/2016 a 14/05/2018, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do serviço executado;

SAO PAULO

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

- 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
- 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
- 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.3013.6221.3.3.50.39.00.0X-PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL., a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 2.078.383,92, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO



PROCESSO N°2016.0.008.589.6

Rosangela Ribeiro de Ol RF 308.364.1 SMADS/CREAS MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

> São Paulo, 13 de MAIO de 2016.

Jerònimo de Souza Andrade Supervisor(a)

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME

Sheila de Souza Cunha Presidente R.G.:17.698.703-4 C.P.F.:072.209.678-02

TESTEMUNHAS

1. (nome)

R.G. nº:

2. (nome)

R.G. nº:



Qxxxx50 2016.006.5894. 8m. 14/04/16

TERMO DE CONVÊNIO: 086 /SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.008.589.6

ANEXO ÚNICO - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N°	Elementos de Despesa Salários	Despesa paga com o repasse mensal		Despesa paga por SMADS diretamente		Total	
1							
72	Gerente de Serviço	R\$	4.371,80			R\$	4.371,80
	Assistente Técnico	1 14	4.57 1,00			R\$	4.37 1,00
	sub total	R\$	4.371,80	R\$		R\$	4.371,80
	Técnico	R\$	5.061,08	IVΨ	A Table	R\$	5.061,08
	Gestor de Caso	114	3.001,00			R\$	5.061,06
	Orientador Socioeducativo	R\$	25.453,40			R\$	25.453,40
	Cuidador	114	25.455,40			R\$	25.455,40
	Técnico Especializado Nível Superior					R\$	
	Técnico Especializado Nível Médio					R\$	
	sub total	R\$	30.514,48	R\$		R\$	20 544 40
	Cozinheiro	R\$		ĽΦ			30.514,48
	Agente Operacional	R\$	2.476,62			R\$	2.476,62
_	Assistente Administrativo	LAD	3.035,37			R\$	3.035,37
	Auxiliar Administrativo					R\$	
	sub total	R\$	E E11 00	D¢		R\$	F F44 00
	TOTAL DE RECURSOS HUMANOS		5.511,99	R\$	-	R\$	5.511,99
2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	40.398,27	R\$	(1)	R\$	40.398,27
3	FUNDO DE RESERVA	R\$	13.198,11			R\$	13.198,11
4	Alimentação	R\$	10.826,74			R\$	10.826,74
		R\$	5.575,80			R\$	5.575,80
5	Materiais para o trabalho	- Da	000.40				
6	socioeducativo e pedagógico CONCESSIONÁRIAS	R\$	823,40			R\$	823,40
•		- DA	0.474.00			R\$	
	6.1 Todas as concessionárias	R\$	2.174,20			R\$	2.174,20
7	6.2 Apenas Gás e Telefone ALUGUEL	- DA	F 000 00			R\$	
		R\$	5.200,00			R\$	5.200,00
<u>8</u>	IPTU	R\$	722,41			R\$	722,41
10	HORAS TÉCNICAS	R\$	1.271,00			R\$	1.271,00
10	HORAS OFICINAS					R\$	-
	Atividades Externas de Natureza						
11	Socioeducativo e de Lazer	R\$	586,60			R\$	586,60
	Atividades Socioassistenciais de						
	orientação, Encaminhamento e						
40	Apoio na Acolhida Individual ou					7000000	
12	Grupal					R\$	= 1
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					R\$	-
14	TRANSPORTE E VESTUÁRIO	R\$	1.955,40			R\$	1.955,40
15	LAVANDERIA					R\$	
16	HOSPEDAGEM EMERGENCIAL					R\$	-
17	RECÂMBIO					R\$	
18	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS	R\$	3.242,40	R\$	-	R\$	3.242,40
18.1	Material de escritório e expediente	R\$	300,00			R\$	300,00
	Higiene e limpeza Reparo e manutenção do imóvel	R\$	800,00			R\$	800,00
	Transporte do usuário e do serviço	R\$	992,40			R\$	992,40
	Internet de banda larga	R\$	300,00 350,00			R\$	300,00
	Serviços de Contabilidade	R\$	500,00			R\$	350,00
18.7	Outras	ГАФ	500,00			R\$	500,00
	Total	R\$	85.974,33	R\$	_	R\$	85.974,33

Extrato publicado no D.O.C. em od/06/2016.

